Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 132
Em 10/12/15/16:35
Patrícia Gomes

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 132/2015.

"Altera disposições da Lei Complementar nº. 007/2001 – Código Tributário Municipal e dá outras providências."

Art. 1º. A Lei Complementar nº 007, de 27 de dezembro de 2001 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 107 *– A Taxa de Licença de Localização é devida de acordo com as seguintes faixas:*

a) Atividade Minerária (m^2)

Área utilizada	***Quantidade de Unidades fiscais***
1- Até 20.000m^2	*5.000 UPFM*
2- De 20.001m^2 a 40.000m^2	*10.000 UPFM*
3- De 40.001m^2 a 60.000m^2	*15.000 UPFM*
4- De 60.001m^2 a 80.000m^2	*20.000 UPFM*
5- De 80.001m^2 a 100.000m^2	*30.000 UPFM*
6- Acima de 100.000m^2	*140.000 UPFM*

b) Ferrovia e Logística

Área utilizada	***Quantidade de Unidades fiscais***
1- Até 10.000m^2	*20.000 UPFM*
2- Acima 10.001m^2	*40.000 UPFM*

c) Demais atividades:

Área utilizada	***Quantidade de Unidades fiscais***
1- Até 30 m^2	*50 UPFM*
2- De 31m^2 a 60 m^2	*80 UPFM*
3- De 61m^2 a 120 m^2	*100 UPFM*
4- De 121 m^2 a 250 m^2	*200 UPFM*
5- De 251 m^2 a 500 m^2	*350 UPFM*
6- De 501 m^2 a 1000 m^2	*600 UPFM*
7- De 1001 m^2 a 2000 m^2	*800 UPFM*
8- De 2001 m^2 a 4000 m^2	*1500 UPFM*
9- De 4001 m^2 a 8000 m^2	*3000 UPFM*
10- Acima de 8001 m^2	*5000 UPFM*

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 21 / 12 / 2015
Presidente Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 12 / 2015
Presidente Secretário

Art. 109 *– A Taxa de Fiscalização de Funcionamento é devida de acordo com as seguintes faixas:*

a) Atividade Minerária (m^2)

Área utilizada	***Quantidade de Unidades fiscais***
7- Até 20.000m^2	*5.000 UPFM*
8- De 20.001m^2 a 40.000m^2	*10.000 UPFM*
9- De 40.001m^2 a 60.000m^2	*15.000 UPFM*
10- De 60.001m^2 a 80.000m^2	*20.000 UPFM*
11- De 80.001m^2 a 100.000m^2	*30.000 UPFM*
12- Acima de 100.000m^2	*140.000 UPFM*

b) Ferrovia e Logística

Área utilizada	***Quantidade de Unidades fiscais***
1- Até 10.000m^2	*20.000 UPFM*
2- Acima 10.001m^2	*40.000 UPFM*

c) Demais atividades:

Área utilizada	***Quantidade de Unidades fiscais***
11- Até 30 m^2	*50 UPFM*
12- De 31m^2 a 60 m^2	*80 UPFM*
13- De 61 m^2 a 120 m^2	*100 UPFM*
14- De 121 m^2 a 250 m^2	*200 UPFM*
15- De 251 m^2 a 500 m^2	*350 UPFM*
16- De 501 m^2 a 1000 m^2	*600 UPFM*
17- De 1001 m^2 a 2000 m^2	*800 UPFM*
18- De 2001 m^2 a 4000 m^2	*1500 UPFM*
19- De 4001 m^2 a 8000 m^2	*3000 UPFM*
20- Acima de 8001 m^2	*5000 UPFM*

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder abatimento do valor da taxa de alvará de localização e funcionamento, devidamente regulamentado via decreto, em até 40% (quarenta por cento) do valor da taxa.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 21 / 12 / 2015
Presidente Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 12 / 2015
Presidente Secretário